

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO

XXXIV - **DECISÃO TÉCNICA N° 022/2025 DO CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP)**

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO e Presidente do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança Contra Incêndio e Pânico, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 23, 25 e 43 do Decreto n° 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o art. 10-B, inciso I, da Lei n° 8.255, de 20 nov. 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF; combinado com a Portaria n° 37, de 29 nov. 2021; e atendendo ao trâmite dos Processos 00053-00204455/2023-36; e 00053-00072897/2021-45, resolve:

TORNAR PÚBLICA, no [Anexo 6](#), a Decisão Técnica n° 22/2025-CSESCIP, aprovada pelo Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico.

Em consequência, os órgãos interessados providenciem o que lhes couber.

(NB CBMDF/DESEG - 00053-00072897/2021-45)

[VOLTAR](#)

DECISÃO TÉCNICA N° 22-2025 /CSESCIP

DIMENSIONAMENTO DE BRIGADA DE INCÊNDIO EM EDIFICAÇÕES MISTAS CONSTITUÍDAS POR GARAGENS COM RISCO MÉDIO (B1) E OUTRA(S) COM RISCO BAIXO (A).

1. ASSUNTO

1.1 Adequação do dimensionamento de brigadas de incêndio em edificações mistas compostas de garagens com risco médio (B1) e de outra(s) atividade(s) de risco baixo (A).

2. PROCESSO DE ORIGEM

2.1 Demanda apresentada pela Seção de Credenciamento/DIVIS/DESEG, a respeito do agravo do risco em edificações mistas (risco A e risco B1) onde, pela existência de garagens, o dimensionamento da brigada de incêndio fica superdimensionado, haja vista a quantidade reduzida de população fixa nestas áreas (garagens), fator este primordial para determinação do número de brigadistas necessário em uma edificação.

2.2 Ata de Reunião do Conselho do Sistema de Engenharia de Segurança contra Incêndio e Pânico n° 001/2025 - Processo SEI 00053-00015243/2025-48.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

3.1 Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal - RSIP-DF.

3.2 Norma Técnica 007/2011-CBMDF – Brigada de Incêndio.

4. JUSTIFICATIVA

4.1 Considerando que a população fixa observada em garagens é extremamente baixa;

4.2 Considerando que o número de ocorrências relacionadas à segurança contra incêndio e pânico em garagens é extremamente baixa;

4.3 Considerando que a ocupação "garagens" é classificada, no mínimo, como risco médio (B1), conforme previsto na Tabela 2 da Norma Técnica 002/2016-CBMDF - Risco de Incêndio e Carga de Incêndio; e

4.4 Considerando que muitas edificações poderiam ser classificadas como risco baixo (A), mas não o são pelo fato de possuírem garagens com áreas superiores a 10% da área total.

5. DECISÃO TÉCNICA

5.1 O CONSELHO DO SISTEMA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO (CSESCIP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, do Anexo I, do Decreto 21.361, de 20 de julho de 2000 – Regulamento de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Distrito Federal (RSIP-DF), resolve:

CONSIDERAR COMO RISCO BAIXO AS EDIFICAÇÕES MISTAS COMPOSTAS PELA DESTINAÇÃO GARAGENS (B1) CONJUGADA(S) COM OUTRA(S) DE RISCO BAIXO (A), EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITO DO DIMENSIONAMENTO DE BRIGADAS DE INCÊNDIO, NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.

[VOLTAR](#)